



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 078

DE 30 DE JUNHO DE 2006.

*“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e comissionados e ampliação de número de vagas constantes do Anexo I, II e VI, bem como, acrescentando-se descrições ao Anexo IX do Quadro de Pessoal fixado pela Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 e dá outras providências.”*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Agente de Defesa Civil – Masculino e Feminino, com Nível de Vencimento nº 6, com carga horária de 40 horas semanais, observando a prestação de 08 (oito) horas diárias de trabalho; ou ao cumprimento de regime de plantão diurno e noturno, em escala de revezamento de 12 horas por 36 horas contínuas de repouso, num total de 08 vagas para o sexo masculino e de 04 vagas para o sexo feminino.

**§ 1º-** As descrições e especificações do cargo ora criado, é a constante do Anexo a esta Lei Complementar, que passará a fazer parte do Anexo IX da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005.

**§ 2º-** Em razão da criação, fica acrescido o cargo de Agente de Defesa Civil ao Anexo II (Parte Permanente -Cargos de Provimento Efetivo), constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, sendo: 08 (oito) vagas para o sexo masculino e de 04 vagas para o sexo feminino, Nível de Vencimento 6, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** Fica acrescido no Anexo I (Quadro das Carreiras dos Cargos Permanentes – Tabela de Vencimentos) e no Anexo IX (Grupos Operacionais) da Lei Complementar nº 066, de 02 de dezembro de 2005, o cargo de Agente de Defesa Civil, conforme quadro que segue, já considerada a revisão geral anual de que trata a Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006:

CLASSES DE CARGOS	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
Agente de Defesa Civil I	948,78	967,76	987,12	1.006,86	1.027,00
Agente de Defesa Civil II	1.047,54	1.068,49	1.089,86	1.111,66	1.133,89
Agente de Defesa Civil III	1.156,57	1.179,70	1.203,29	1.227,36	1.251,91



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº.078/06-Fls. 02

**Art. 3º.** Ficam acrescidas, ao Anexo II (Parte Permanente 2 -Cargos de Provimento Efetivo), constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005:

- I- 02 (duas) vagas para o cargo de Farmacêutico;
- II- 02 (duas) vagas para o cargo de Oficial Administrativo;
- III- 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Escola; e
- IV- 15 (quinze) vagas para o cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil.

**Art. 4º.** Ficam acrescidas, ao Anexo I (Parte Permanente 1 -Cargos em Comissão), constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005:

- I- 10 (dez) vagas para o cargo em comissão de Assessor de Diretoria V;
- II- 15 (quinze) vagas para o cargo em comissão de Assessor de Diretoria VI;
- III- 10 (dez) vagas para o cargo em comissão de Assessor de Diretoria VIII;
- IV- 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo em comissão de Assessor de Diretoria IX;
- V- 10 (dez) vagas para o cargo em comissão de Assessor de Diretoria X;
- VI- 10 (dez) vagas para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete III;
- VII- 05 (cinco) vagas para o cargo em comissão de Assessor de Diretoria XII;e
- VIII- 40 (quarenta) vagas para o cargo em comissão de Assessor de Diretoria III.

**Art. 5º.** Ficam alterados os níveis de vencimentos dos cargos, efetivo e em comissão, constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, passando, assim o cargo de Coordenador I, de nível CC11 para CC 13 e o de Médico Plantonista de nível 10 para nível 11.

**Art. 6º.** Ficam criados, com uma vaga cada, os cargos em comissão de Corregedor e de Ouvidor, respectivamente com os níveis de vencimentos CC11 e CC12, passando a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº.078/06-Fls. 03

**Art. 7º.** Ficam criados os cargos e vagas, em comissão, com respectivos níveis de vencimento, abaixo relacionados, que passam a integrar os Anexos I e VI, da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005:

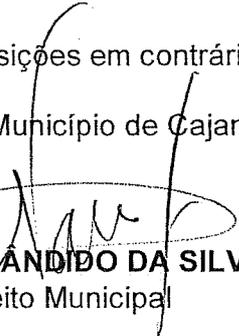
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR R\$
10	Assessor de Departamento II	CC24	2.600,00
10	Assessor de Departamento I	CC23	2.400,00
15	Assessor de Divisão II	CC22	2.200,00
15	Assessor de Divisão I	CC21	1.900,00

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2006.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº.078/06-FIs. 04

## ANEXO

### “ANEXO IX - Descrição Cargos Efetivos

#### AGENTE DE DEFESA CIVIL

##### Situação Jurídica

- Cargo de Provimento Efetivo

##### Descrição Sumária

- Executa de acordo com programação de sua chefia imediata, os serviços internos e externos objetivando promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, no que diz respeito a avaliação e a redução de riscos, através da diminuição de suas ocorrências e intensidades, compreendendo, ainda, a prevenção, preparação para situações emergenciais, respostas aos desastres, reconstrução e otimização do funcionamento do Sistema Nacional de Defesa Civil.

##### Descrição Detalhada

- cumpre e faz cumprir a legislação e demais normas pertinentes, como também executa, dentre outras, as seguintes atividades: fiscalização, inspeção, desvio de tráfego, vistorias, etc.;
- atua na iminência ou em situações de desastres;
- promove a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, no que diz respeito a avaliação e a redução de riscos;
- age em resposta aos desastres, compreendendo a prevenção ou minimização dos danos, socorro às populações atingidas, assistência às populações ameaçadas, reabilitação e recuperação das áreas deterioradas, bem como atividades de reconstrução;
- promove a coordenação dos organismos municipais e entidades envolvidas, em articulação com o Sistema Nacional de Defesa Civil, em todo o território nacional;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº.078/06-FIs. 05

- efetua estudos quanto ao impacto ambiental das ações humanas frente à natureza, fiscalizando as ações daqueles, propondo alternativas de menor impacto ao meio;
- efetua relatórios de suas atividades correlatas;
- executa demais tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

### Especificações:

**Escolaridade:** Ensino Médio completo, com curso técnico com ênfase em primeiros socorros (APH), prevenção e combate a incêndio (PCI), bem como, noções básicas em informática e legislação estadual, federal e municipal.

**Carga Horária:** 40 horas semanais, observando à prestação de 08 (oito) horas diárias de trabalho; ou ao cumprimento de regime de plantão diurno e noturno, em escala de revezamento de 12 horas por 36 horas contínuas de repouso, bem como, possuir habilitação na Categoria "C".